



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte capítulo:

“CAPÍTULO

DAS CARREIRAS E DO PLANO ESPECIAL DE
CARGOS DOS EMPREGADOS DA INFRA/RFFSA

Art. A partir de 1º de janeiro de 2025, a tabela salarial dos empregados ferroviários ativos e inativos oriundos da RFFSA, abrangidos pelas Leis 8.186 de 21 de maio de 1991 e 10.478 de 28 de junho de 2002, associada ao seu Plano de Cargos e Salários (PCS), atualmente sob gestão da VALEC – Engenharia, Construção e Ferrovias S/A e/ou INFRA S.A., em cumprimento ao Art. 7º, Inciso IV, da Constituição Federal e ao Art. 5º da Lei 4950-A, de 1966, passa a vigorar conforme as Tabelas I, II e III apresentadas a seguir:

I – Tabela I – Grupos Administrativos, Operacionais e Serviços, oriundos da RFFSA



Grupo	Nível	Vencimento a Partir de janeiro de 2025
ADMINISTRATIVO	201	2.275,75
	202	2.324,08
	203	2.356,09
	204	2.404,62
	205	2.453,18
	206	2.501,48
	207	2.566,14
	208	2.630,46
	209	2.697,97
	210	2.778,67
	211	2.781,74
	212	2.888,40
	213	2.938,45
	214	3.033,00
	215	3.128,23
	216	3.248,46
	217	3.346,73
	218	3.389,88
	219	3.468,64
	220	3.557,37
	221	3.691,93
	222	3.829,41
	223	4.003,40
	224	4.129,68
	225	4.352,88
	226	4.601,24
	227	4.814,70
	228	5.115,76
	229	5.434,52
	230	5.833,63
	231	6.261,22
	232	6.711,95
	233	7.034,85
	234	7.376,95
	235	7.739,35

II – Tabela II – Grupos Universitários, oriundos da RFFSA

Grupo	Nível	Vencimento a Partir de janeiro de 2025
UNIVERSITÁRIO	301	8.307,03
	302	8.605,85
	303	8.877,04
	304	9.295,72
	305	9.795,71
	306	10.302,00
	307	10.648,21
	308	11.007,34
	309	11.378,57
	310	11.762,32
	311	12.159,02
	312	12.569,09
	313	12.993,00
	314	13.432,75
	315	13.885,78
	316	14.354,09
	317	14.838,20
	318	15.338,63
	319	15.855,94
	320	16.390,70
	321	16.943,49
PCS	322	17.514,92
	323	18.105,63
	324	18.716,26
	325	19.347,48
	326	20.000,00
	501	23.700,00
	502	23.200,00
	503	22.800,00
	504	22.400,00
	505	22.000,00
	506	15.726,78
	507	13.427,18
	508	11.939,75
	509	5.087,39
	510	4.666,27
GT	511	4.278,98
	521	9.368,60
	522	6.570,88
	523	3.338,70
	524	2.438,71
	591	8.502,44
	592	7.573,73
	593	6.893,24



III – Tabela III – Grupo Originário da FEPASA, oriundos da RFFSA

Grupo	Nível	Vencimento a Partir de janeiro de 2025
OPERAÇÃO	603	1.812,78
	604	2.037,98
	605	2.326,99
	606	2.665,51
	607	3.061,34
	608	3.519,18
	609	4.042,25
SUPERVISÃO	702	1.809,61
	703	1.982,92
	704	2.193,01
	705	2.474,07
	706	2.791,77
	707	3.157,75
	708	3.564,46
	709	4.042,25
	710	4.493,39
	711	5.138,83
	712	5.885,05
	713	6.741,18
	714	10.302,00
	715	11.379,56
TÉCNICO	801	4.493,39
	802	5.138,83
	803	5.885,05
	804	6.741,18
UNIVERSITÁRIO	805	10.302,00
	806	11.379,56
	807	12.457,11
	808	13.534,67
	809	14.612,22
	810	15.689,78
	811	16.767,33
	812	17.844,89
	813	18.922,44
	814	20.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda pretende **buscar a legalidade da TABELA SALARIAL DOS FERROVIÁRIOS BRASILEIROS, de acordo com a Constituição Federal Brasileira e a Lei 4.950 A/66.**

(i) estabelecer nova tabela salarial, aplicável aos ferroviários oriundos da extinta RFFSA, suas estradas de ferro, unidades operacionais e subsidiárias, associada ao Plano de Cargos e Salários (PCS) da extinta RFFSA, referência legal, atualmente sob gestão da VALEC – Engenharia, Construção e Ferrovias S/A e/ou INFRA S.A. (lei 11.483/2007 – art.17)

Importa contextualizar, inicialmente, que a problemática da tabela salarial da RFFSA teve início em 2007, ano no qual ocorreu a extinção da RFFSA e a transferência de seus empregados para a VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. Já naquele ano o salário inicial da Tabela (Nível 201), correspondia



a R\$ 338,85 (trezentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos), frise-se, quantia inferior ao salário-mínimo nacional vigente à época, que equivalia a R\$ \$380,00 (trezentos e oitenta reais).

Dois a três anos depois houve uma pequena recuperação salarial, contudo, lamentavelmente, a ilegalidade se repetiu. Como se percebe a história dos ferroviários, desde sempre, envolveu desrespeito aos seus direitos.

O passar dos anos sem que houvesse a concessão de nenhum reajuste fez com que a situação se agravasse de tal forma que, hoje, quando o Salário Mínimo Nacional é R\$ 1.518,00, o Salário Inicial da Tabela da RFFSA, nível 201 é R\$ 878,16.

A situação é tão grave que **os vinte primeiros níveis da Tabela Salarial se encontram abaixo do salário mínimo nacional, conforme pode ser visto a seguir, no Quadro Evolução Salarial Nível 201 x SMN.**

Mas não é só. A classe ferroviária também tem sido flagrantemente desrespeitada pelo descumprimento da Lei 4.950 A, de 1966, uma vez que o piso salarial, garantido a algumas categorias profissionais, em seu Art. 5º, não tem sido considerado para o cálculo dos proventos de ferroviários oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal.

TABELA SALARIAL DA RFFSA			
Comparativo Salário do Nível 201 (Tabela RFFSA) x Salário Mínimo Nacional (SMN)			
Ano	Nível 201 (R\$) (Salário + Passivo)	% em Relação ao SMN	Salário Mínimo Nacional (R\$)
1998 - 1999	243,60	187,38	130,00
1999 - 2000	243,60	179,12	136,00
2000 - 2001	243,60	161,32	151,00
2001 - 2002	243,60	135,33	180,00
2002 - 2003	243,60	121,80	200,00
2003 - 2004	277,70	115,71	240,00
2004 - 2005	298,52	114,82	260,00
2005 - 2006	319,41	106,47	300,00
2006 - 2007	328,99	94,00	350,00
2007 - 2008	338,85	89,17	380,00
2008 - 2009	415,86	100,21	415,00
2009 - 2010	438,85	94,38	465,00
2010 - 2011	461,93	90,57	510,00
2011 - 2012	565,87	103,83	545,00
2012 - 2013	594,71	95,61	622,00
2013 - 2014	633,30	94,70	668,75
2014 - 2015	673,07	92,97	724,00
2015 - 2016	706,72	89,69	788,00
2016 - 2017	751,95	85,45	880,00
2017 - 2018	781,88	83,45	937,00
2018 - 2019	792,44	83,06	954,00
2019 - 2020	808,45	81,01	998,00
2020 - 2021	808,45	77,36	1.045,00
2021 - 2022	808,45	73,50	1.100,00
2022 - 2023	808,45	66,70	1.212,00
2023 - 2024	848,87	65,20	1.302,00
2024 - 2025	878,12	62,19	1.412,00
2025 - 2026	878,12	57,85	1.518,00

A não aplicação da referida legislação federal, e a consequente não atualização da tabela dos ferroviários empregados da antiga RFFSA, com os



interstícios nela previstos, vem acarretando defasagem da ordem de 81,27%, entre maio/1997 até abril/2024.

ÍNDICES APLICADOS AOS ACORDOS COLETIVOS DA RFFSA EVOLUÇÃO E INFLAÇÃO NOS PERÍODOS							
PERÍODO		ÍNDICES %				ACORDOS COLETIVOS %	
Início	Fim	ICA (IBGE)	IGPM (FGV)	Salário (Munhoz)	INPS	ACT 5	RFFSA
mai1997	abr1998	3,85	5,03		4,81	9893	3,00
mai1998	abr1999	3,35	8,54	4,62	4,61	9900	-
mai1999	abr2000	6,77	13,20	11,03	5,81	0001	-
mai2000	abr2001	6,61	10,44	19,21	7,65	0102	-
mai2001	abr2002	7,88	8,91	11,11	9,20	0203	-
mai2002	abr2003	16,77	32,85	20,00	19,71	0304	14,00
mai2003	abr2004	7,50	5,37	8,33	4,53	0405	7,50
mai2004	abr2005	8,07	10,75	15,38	6,36	0506	7,00
mai2005	abr2006	4,63	(0,92)	16,67	5,01	0607	3,00
mai2006	abr2007	3,00	4,76	8,57	3,17	0708	-
mai2007	abr2008	5,04	9,80	9,21	4,73	0809	3,00
mai2008	abr2009	5,53	5,38	12,05	4,71	0910	5,33
mai2009	abr2010	5,26	2,89	9,68	6,58	1011	5,26
mai2010	abr2011	6,51	10,60	6,86	3,31	1112	6,51
mai2011	abr2012	5,10	3,65	14,13	3,10	1213	5,10
mai2012	abr2013	6,49	7,30	9,00	4,39	1314	6,49
mai2013	abr2014	6,28	7,98	6,78	4,60	1415	6,28
mai2014	abr2015	8,17	3,54	8,84	6,23	1516	5,00
mai2015	abr2016	9,28	10,64	11,68	11,28	1617	6,40
mai2016	abr2017	4,68	3,37	6,48	6,58	1718	3,48
mai2017	abr2018	2,76	1,90	1,81	2,07	1819	1,35
mai2018	abr2019	4,84	8,64	4,61	3,43	1920	2,02
mai2019	abr2020	2,40	6,68	4,11	4,10	2021	-
mai2020	abr2021	6,76	32,02	5,87	5,45	2021	-
mai2021	abr2022	12,13	14,66	10,18	10,16	2122	5,00
mai2022	abr2023	4,18				2223	-
mai2023	abr2024	3,69				2324	3,43
% Acumulado		400,86	629,76	746,16	290,30		176,30
% Perdas		81,27	164,12	206,25	41,25		

Consequência de tantos descumprimentos legais resultou que a atual Tabela Salarial dos Empregados oriundos da RFFSA apresentasse valores defasados. São eles:

Grupo	Nível	Tabela Atual maio/2023
A D M I N I S T R A T I V O	201	878,16
	202	896,81
	203	909,16
	204	927,88
	205	946,62
	206	965,26
	207	990,21
	208	1.015,03
	209	1.041,08
	210	1.072,23
	211	1.073,41
	212	1.114,56
	213	1.133,87
	214	1.170,36
	215	1.207,11
	216	1.253,50
	217	1.291,43
	218	1.308,07
	219	1.328,69
	220	1.372,71
	221	1.424,63
	222	1.477,68
	223	1.544,82
	224	1.593,54
	225	1.679,68
	226	1.775,51
	227	1.857,88
	228	1.974,05
	229	2.097,06
	230	2.251,06
	231	2.416,05
	232	2.589,98
	233	2.714,59
	234	2.846,59
	235	2.986,44



Grupo	Nível	Tabela Atual maio/2023
U N I V E R S I T Á R I O	301	1.491,46
	302	1.545,11
	303	1.593,80
	304	1.668,97
	305	1.758,74
	306	1.849,64
	307	1.911,80
	308	2.016,11
	309	2.123,87
	310	2.229,20
	311	2.313,39
	312	2.430,57
	313	2.522,26
	314	2.654,55
	315	2.765,79
	316	2.891,43
	317	3.008,21
	318	3.133,25
	319	3.303,74
	320	3.499,99
	321	3.780,37
	322	4.149,45
	323	4.562,43
	324	4.851,23
	325	5.108,24
	326	5.380,66
P C S	501	12.596,30
	502	11.240,78
	503	10.219,02
	504	9.365,90
	505	8.852,73
	506	7.105,84
	507	6.066,80
	508	5.394,74
	509	2.298,64
	510	2.108,36
	511	1.933,33
	521	4.372,62
	522	3.066,84
	523	1.558,28
	524	1.138,22
G T	591	3092,75
	592	2753,96
	593	2506,52

Grupo	Nível	Tabela Atual maio/2023
O P E R A Ç Ã O	603	1.088,81
	604	1.224,08
	605	1.379,62
	606	1.557,96
	607	1.760,58
	608	1.988,54
	609	2.228,74
S U P E R V I S Ã O	702	1.078,91
	703	1.162,26
	704	1.316,55
	705	1.466,37
	706	1.636,44
	707	1.823,17
	708	2.038,65
	709	2.243,14
	710	2.524,89
	711	2.844,95
	712	3.206,46
	713	3.652,89
	714	4.074,25
	715	4.629,86
T E C N .	801	2.524,89
	802	2.844,95
	803	3.206,46
	804	3.652,89
U N I V E R S I T Á R I O	805	4.074,25
	806	4.629,86
	807	5.257,52
	808	5.830,28
	809	6.668,56
	810	7.709,38
	811	8.660,91
	812	9.781,92
	813	10.976,46
	814	12.321,28

Há nítido descumprimento das normas trabalhistas em relação aos ferroviários, provenientes da antiga RFFSA, uma vez que os seus salários são inferiores:



(i) ao salário-mínimo nacional, nos primeiros 20 (vinte) níveis da tabela salarial, 201 a 220; e

(ii) ao patamar legal estabelecido como piso salarial da classe. Nível inicial na tabela 306.

O cenário é claro: a INFRA S.A. – empresa pública que sucedeu a extinta RFFSA – vem praticando postura salarial diferenciada e anti-isonômica em relação aos empregados que advieram da antiga RFFSA e suas subsidiárias, deixando não só de efetuar a devida atualização da tabela salarial, como também, de corrigi-la para que observe o salário mínimo nacional e o piso salarial previsto na Lei Federal nº 4.950-A/66, o qual foi, inclusive julgado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal em março de 2022, no âmbito das ADPF's 53, 149 e 171.

O Plano de Cargos e Salário – PCS, em vigor, é claro ao prever que a remuneração dos empregados deve ser fixada pela Diretoria Executiva da empresa “ **observada a legislação pertinente** ”. O previsto na Lei nº 4.950 A, de 1966 – já vigente à época – e o entendimento consolidado pelo STF nas ADPFs 53, 149 e 171 não deixa dúvidas, portanto, que o nível 306, inicial da carreira de arquiteto e que também se aplica a outras carreiras universitárias, deve equivaler, no mínimo a R\$10.302,00 (dez mil trezentos e dois reais) e não R\$1.849,64 (mil oitocentos e quarenta e nove reais) (tabela em vigor maio 2023). O acerto desses valores deve ser feito com os mesmos interstícios para cima e para baixo, legalizando, de modo definitivo e integral, a Tabela Salarial. Note-se que, ao julgar as mencionadas ADPFs, em fevereiro de 2022, **o STF reafirmou a constitucionalidade da Lei nº 4.950-A/66, conferindo-lhe interpretação conforme a Constituição para que o cálculo do piso salarial, também atribuído à categoria profissional de engenheiros e arquitetos, considere o valor do salário-mínimo vigente na data de publicação da ata de julgamento das ADPFs (3 de março de 2022)** Veja-se:

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DIPLOMADOS EM CURSO SUPERIOR DE ENGENHARIA, QUÍMICA, ARQUITETURA, AGRONOMIA E VETERINÁRIA (LEI Nº 9.450-A, DE 22 DE ABRIL DE 1966). SALÁRIO PROFISSIONAL FIXADO EM MÚLTIPLOS DO SALÁRIO-MÍNIMO



NACIONAL. ALEGADA TRANSGRESSÃO À NORMA QUE VEDA A VINCULAÇÃO DO SALÁRIO-MÍNIMO “PARA QUALQUER FINALIDADE” (CF, ART. 7º, IV, FINE). INOCORRÊNCIA DE TAL VIOLAÇÃO. CLÁUSULA CONSTITUCIONAL QUE TEM O SENTIDO DE PROIBIR O USO INDEVIDO DO SALÁRIO-MÍNIMO COMO INDEXADOR ECONÔMICO. PRECEDENTES. [...]

4. O texto constitucional (CF, art. 7º, IV, fine) não proíbe a utilização de múltiplos do salário-mínimo como mera referência paradigmática para definição do valor justo e proporcional do piso salarial destinado à remuneração de categorias profissionais especializadas (CF, art. 7º, V), impedindo, no entanto, reajustamentos automáticos futuros, destinados à adequação do salário inicialmente contratado aos novos valores vigentes para o salário-mínimo nacional.

5. **Fixada interpretação conforme a Constituição, com adoção da técnica do congelamento da base de cálculo dos pisos salariais, a fim de que sejam calculados de acordo com o valor do salário-mínimo vigente na data da publicação da ata da sessão de julgamento.** Vencida, no ponto, e apenas quanto ao marco referencial do congelamento, a Ministra Relatora, que o fixava na data do trânsito em julgado da decisão. (STF, ADPF 53, 149 e 171, Rel. Min. Rosa Weber, j. 21/02/2022).

Assim sendo, não restam dúvidas de que o piso preconizado no art. 5º da Lei nº 4.950-A, de 1966, deverá ser observado para todos os profissionais nela abarcados, independentemente da data de ingresso no respectivo cargo, sendo o valor nominal do salário-mínimo a ser considerado aquele vigente em 2022, conforme se sugere na forma da nova tabela salarial aplicável a todos os ferroviários ativos, inativos e pensionistas abrangidos pelas Leis Especiais nºs 8.186/1991 e 10.478/2002.

Relevante acentuar que a VALEC informou em documento oficial (Ofício 2811/2015 VALEC que, **em relação ao seu quadro próprio**, cumpre os pisos e que no caso do grupo dos universitários denominam genericamente como Analistas, sem distinção da formação universitária. Ou seja, o valor do piso foi considerado para todo seu pessoal independente de sua titulação universitária.

Lembrando ainda que os ferroviários possuem um Plano de Cargos e Salários - PCS em vigor pois, desde maio 2007, quando a RFFSA foi extinta, o seu quadro de pessoal foi transferido vivo para a VALEC (art. 17 da



lei 11.483/2007), sendo assim, ao novo empregador incumbiria corrigir as supracitadas inconstitucionalidades e ilegalidades que maculam a Tabela Salarial da extinta RFFSA.

Do mesmo modo, o Ministério dos Transportes deveria, há tempos, ter adotado as providências cabíveis para sanar grave o problema e fazer cumprir a Constituição.

Em 2014 a própria VALEC, sensível à extrema defasagem salarial dos empregados da RFFSA, propôs a criação de uma Comissão para “avaliar e sugerir adequações nas tabelas salariais dos empregados do quadro especial da VALEC, oriundos da extinta RFFSA”. (Portaria 283/2014 VALEC). Naquela ocasião, o Grupo de Trabalho criado, majoritariamente composto por integrantes da própria VALEC, apontou uma diferença entre o IPCA e os índices concedidos nos ACT’s de 34,62%. A pura e simples aplicação desse percentual na Tabela, não permitiria o pleno atendimento à legislação. A outra solução apontada por aquele Grupo seria a adoção da Tabela Salarial proposta naquele momento, que implicaria em uma elevação da folha de pagamento daquele Quadro Especial RFFSA, da ordem de 113,34%.

A adoção dessa Tabela então sugerida sanaria naquele momento, todas ilegalidades, quer fossem relativas ao cumprimento do salário-mínimo nacional, quer fossem relativas ao cumprimento do salário mínimo profissional. Acontece que, burocracias e maus encaminhamentos resultaram no arquivamento do relatório daquele Grupo de Trabalho na SE do Ministério dos Transportes.

A remuneração é tão baixa que do total de 41.546 ferroviários ativos e inativos existentes em janeiro de 2023, apenas 22.133 (53%) recebem complementação da União, sendo os demais remunerados exclusivamente pelo INSS.



Execução Orçamentária – INSS e União

Execução Orçamentária - Folha Aposentados e Pensionistas
Extrato Resumo - Redução

Competência	Órgão	Valor Total (R\$)	Quant.	Complemen- tados %	Redução				Remuneração média (R\$)
					Valor (R\$)	%	Quant.	%	
2014-01	INSS	187.586.575,46	69.425	76					2.702,00
	União	101.491.840,90	52.476						1.934,06
2023-01	INSS	119.044.991,27	41.546	53	68.541.584,19	36,5	27.879	40,2	2.865,38
	União	32.846.644,68	22.133		68.645.196,22	67,6	30.343	57,8	1.484,06

Apresenta os Valores e Quantitativos referentes à Folha de Pagamento dos aposentados e pensionistas oriundos da RFFSA, suas subsidiárias e ferrovias incorporadas; o Valor referente à Parcela da União – Complementação. Os dados são referentes aos anos de 2014, quando a VALEC criou a Comissão 283/VALEC/2014¹ e 2023.

Observações importantes referentes aos dados sob encargos da União

Redução do Dispêndio com Complementação (2014 – 2023):

- R\$ 68.645.196,22 (de R\$ 101.491.840,90 para R\$ 32.846.644,68) – 67,6%

Percentual de Pessoas que Recebe a Complementação (em 2023):

- 53% (dos 41.546 apenas 22.133 recebem). Os demais são integralmente remunerados pelo INSS)

Redução do Quantitativo de Pessoas que Recebe Complementação (2014 – 2023):

- 30.343 (de 52.476 para 22.133) – 57,8%

Redução do Percentual de Pessoas que Recebe a Complementação (2014 – 2023):

- Em 2014, 76%. Em 2023, 53%

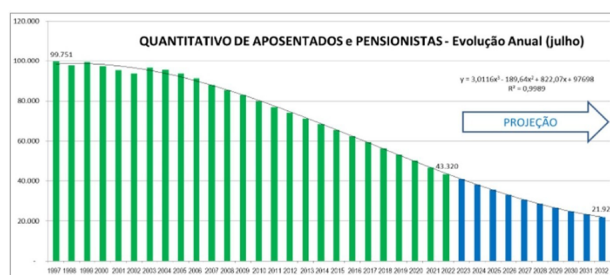
De imediato, sem absolutamente nenhuma necessidade de reforço orçamentário, R\$ 68.645.196,22 poderiam estar sendo realocados para recompor a Tabela Salarial. Apenas esse valor, representaria uma atualização de 67,6% (R\$ 68.645.196,22 / R\$ 101.491.840,90) nos seus valores.

Também pode ser observada a baixa remuneração individual, R\$ 2.865,38, paga pelo INSS e o pequeno valor complementado pela União, R\$ 1.484,06.

Em 07 de agosto de 2023, a Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal, convocou uma Audiência Pública para expor os problemas dos ferroviários. Recebeu por parte do MGI um pedido de 120 (cento e vinte) dias para avaliação e até hoje quase 1 ano nada foi feito a respeito da ilegalidade.

Acontece que, a despeito do êxito nas negociações a INFRA S.A. não legalizou a tabela salarial. Pelo contrário, a empresa ignorou as flagrantes ilegalidades que já haviam sido levadas ao seu conhecimento em 2009 e em 2014 por um trabalho elaborado por uma Comissão 283/VALEC-2014.

Atingidos por esses problemas, encontram-se não apenas os empregados ativos oriundos da extinta RFFSA, mas também os aposentados e pensionistas abrangidos pelas Leis Especiais 8.186, de 21 de maio de 1991 e 10.478, de 28 de junho de 2002. Considere-se ainda, que a compensação apresentada no Quadro preenche o requisito Constitucional previsto no caso em questão.



Mês	Total	Quantitativo			
		Redução			
		Mês		Acumulada	
		Quant.	%	Quant.	%
jan/97	100.624				
jan/98	99.014	1.610	1,60	1.610	1,60
jan/99	96.902	2.112	2,13	3.722	3,70
jan/00	98.427	-1.525	(1,57)	2.197	2,18
jan/01	96.264	2.163	2,20	4.360	4,33
jan/02	94.916	1.348	1,40	5.708	5,67
jan/03	95.703	-787	(0,83)	4.921	4,89
jan/04	96.077	-374	(0,39)	4.547	4,52
jan/05	94.613	1.464	1,52	6.011	5,97
jan/06	92.438	2.175	2,30	8.186	8,14
jan/07	89.538	2.900	3,14	11.086	11,02
jan/08	86.716	2.822	3,15	13.908	13,82
jan/09	84.387	2.329	2,69	16.237	16,14
jan/10	81.430	2.957	3,50	19.194	19,07
jan/11	78.408	3.022	3,71	22.216	22,08
jan/12	75.486	2.922	3,73	25.138	24,98
jan/13	72.509	2.977	3,94	28.115	27,94
jan/14	69.631	2.878	3,97	30.993	30,80
jan/15	66.912	2.719	3,90	33.712	33,50
jan/16	63.867	3.045	4,55	36.757	36,53
jan/17	60.821	3.046	4,77	39.803	39,56
jan/18	57.734	3.087	5,08	42.890	42,62
jan/19	54.743	2.991	5,18	45.881	45,60
jan/20	51.600	3.143	5,74	49.024	48,72
jan/21	48.514	3.086	5,98	52.110	51,79
jan/22	44.870	3.644	7,51	55.754	55,41
jan/23	41.032	3.838	8,55	59.592	59,22
jan/24	39.065	1.967	4,79	61.559	61,18
jan/25	36.312	2.753	7,05	64.312	63,91
jan/26	33.694	2.618	7,21	66.930	66,51
jan/27	31.229	2.465	7,32	69.395	68,96
jan/28	28.935	2.294	7,35	71.689	71,24
jan/29	26.830	2.105	7,27	73.794	73,34
jan/30	24.931	1.899	7,08	75.693	75,22
jan/31	23.258	1.673	6,71	77.366	76,89
jan/32	21.828	1.430	6,15	78.796	78,31
jan/33	20.659	1.169	5,36	79.965	79,47

No advento da Lei 10.478/2002, em sua EM 280/2002 caracterizou-se os valores para suprir o cumprimento legal, éramos em torno de 98.000 ferroviários, aposentados e pensionistas e hoje somos em torno de 41.000. A compensação supre nossa necessidade, independente do descumprimento constitucional não precisar de fonte de recursos.

Considerado, portanto, que as referidas violações à Constituição Federal e à legislação específica aplicável aos ferroviários ainda permanecem, mesmo depois de anos; e ainda, que hoje os ferroviários ainda vivos se encontram em situação de vulnerabilidade, por serem todos idosos, a adoção de nova tabela salarial proposta mostra-se medida inafastável a fim de sanar as ilegalidades e inconstitucionalidades aqui denunciadas se faz necessário a LEGALIZAÇÃO DA TABELA SALARIAL VIGENTE DOS FERROVIÁRIOS INTEGRANTES DO QUADRO DA INFRA/VALEC (LEI 11.483/2007 – ART. 17).



Sala da comissão, 5 de fevereiro de 2025.

Deputado Mauricio Marcon
(PODEMOS - RS)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252261572800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauricio Marcon

